INDICAÇÃO N° 577/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A SUSPENSÃO DA VISTORIA ANUAL DOS TÁXIS, DOS TRANSPORTES ESCOLARES E DOS VEÍCULOS CADASTRADOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS – STU/RO, NO ANO DE 2021, por força dos decretos de estado de calamidade pública, apresentando o ANTEPROJETO DE LEI abaixo, seguindo o bom exemplo da medida adotada recentemente pelo Município do Rio de Janeiro.**

"**Minuta Anteprojeto de LEI:**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA VISTORIA ANUAL DOS TÁXIS DA CIDADE DE RIO DAS OSTRAS NO ANO DE 2021 POR FORÇA DO DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte

LEI,

Art. 1°. Fica, em caráter excepcional, suspenso no ano de 2021 a vistoria anual do Táxi, do Transporte Escolar e dos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - STU-RO, tendo em vista o cenário mundial da pandemia de Covid-19, com exceção das vistorias de transferências, permutas e novas autonomias.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da calamidade pública o permissionário ou concessionário

não será devida a taxa mensal a título de encargo contratual de vistoria e fiscalização.

Art. 2º Os procedimentos para a suspensão das vistorias anuais previstas na Lei Municipal nº 2.076/2018 e na Lei Municipal nº 2.358/2020, se darão de acordo com as normas a serem expedidas pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A S

Indico e submeto à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito, o texto do Anteprojeto de Lei que, em caráter excepcional, suspende no ano de 2021 a vistoria anual do Táxi, do Transporte Escolar e dos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - STU-RO, como política pública emergencial a ser inserida nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus-Covid-19 no Município do Rio das Ostras.

Haja vista a situação atual que estamos enfrentando com a Pandemia da COVID-19, a nossa economia encontra-se demasiadamente prejudicada, assim tanto a circulação de mercadorias como a prestação de serviços diminuíram de forma substancial.

Merece destaque que o Município do Rio de Janeiro, sensibilizado com a dificuldade enfrentada pelos motoristas de taxi, transporte escolar e transporte público coletivo, publicou diploma legal no mesmo sentido desta indicação, conforme se verifica da Lei nº. 7.013, publicada em 31 de agosto de 2021.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura encaminhando a esta Casa o Projeto de Lei acima, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1°, II, a, da Constituição Federal e do princípio constitucional da separação dos poderes.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador-Autor